



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2019**

Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico, Tecnológico, Plástico e Orgânico, na Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo autorizado a instituir o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico, Tecnológico, Plástico e Orgânico, na Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O programa, instituído por esta resolução, consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico, tecnológico, plástico e orgânico, oriundos dos gabinetes e setores administrativos da casa.

**Art. 2º** Para efeitos desta Resolução, fica entendido por:

**I – Lixo Eletrônico e Tecnológico:** é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

- a) eletroeletrônicos: computadores, celulares, *tablets* e assemelhados;
- b) eletrodomésticos: torradeiras, televisões, micro-ondas e assemelhados;

**II – Lixo Orgânico:** é todo material proveniente de um ser vivo, um resíduo que pode ser de origem vegetal ou animal.

**III – Lixo Plástico:** é todo aquele proveniente de material plástico.

a) Garrafas PET, Potes Plásticos diversos, Tampas de embalagens, Sacos plásticos diversos, Canos de PVC, Engradados de bebida e etc.

**IV – Ambiente adequado:** é gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico, tecnológico, plástico e orgânico desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura; e

**V – Adequado descarte:** é todo lixo eletrônico, tecnológico, plástico e orgânico descartado num estabelecimento apropriado, providenciado pelo Poder Legislativo.

**Art. 3º** São objetivos do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico, Tecnológico, Plástico e Orgânico:



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

**I** – Conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio-ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;

**II** – Incentivar e praticar o correto descarte do lixo;

**III** – manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final; e

**IV** – Incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

**Art. 4º** Para o cumprimento do disposto nesta resolução será disponibilizado Lixeiras de Coleta Seletiva para todos os setores desta Casa Legislativa.

**§ 1º** Deverá ser dada ciência aos servidores, o que poderá ser feito por várias formas de comunicação.

**§ 2º** Os servidores são obrigados a descartarem o lixo nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedada a colocação deste lixo em outros locais destinados a lixo não eletrônico, tecnológico, plástico e orgânico.

**§ 3º** Quando não puder fazer o descarte do lixo no local indicado, poderá levar o lixo em qualquer outro local sempre fazendo a separação antes do descarte.

**Art. 5º** Fica autorizada a realização de campanhas de conscientização para o cumprimento desta Resolução.

**Art. 6º** Fica a mesa diretora autorizada a fazer parceria com cooperativas de catadores para que seja feita a coleta do lixo de acordo com calendário/cronograma estipulado por regulamentação da mesa diretora.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”,  
05 de setembro de 2019.

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Estadual**  
**Líder MDB**



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Resolução, que ora está ingressando para ser analisado e votado pelos nobres colegas, tem o objetivo de autorizar a instituição do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico e também de lixo Plástico e Orgânico, na Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Todos, somos sabedores da importância para a vida e para a sobrevivência humana do correto descarte, recolhimento e destinação final do lixo. A humanidade, se continuar não cuidando do lixo, estará provocando lentamente a sua própria destruição, bem como a dos demais seres vivos.

A coleta seletiva é de suma importância para a sociedade, pois, além de contribuir com o bem-estar do meio ambiente, evitando poluições, por exemplo, também pode gerar renda para milhões de pessoas, além de contribuir com a economia para muitas empresas.

Urge, portanto, que boas e eficazes iniciativas sejam tomadas para evitar colapsos futuros, ou seja, precisamos todos cuidar da questão que envolve o lixo. Somos todos responsáveis por isso e não podemos permitir que nossos filhos, netos e gerações futuras sofram por causa da nossa omissão e negligência.

Neste sentido, estamos propondo uma simples, mas objetiva alternativa para com uma parte de lixo que produzimos. Trata-se do lixo eletrônico e tecnológico, também do lixo plástico e orgânico. Estamos viabilizando seu descarte e destinação final, o que trará incontestáveis benefícios à comunidade e ao meio ambiente.

Consideramos que a medida representa investimentos de valores ínfimos em comparação ao bem, aos ganhos que as pessoas e demais formas de vida terão.

Portanto, esperamos a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”,  
05 de setembro de 2019.

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Estadual**  
**Líder MDB**

*GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO DUARTE – 2º PISO*  
*RUA ARLINDO PORTO LEAL, Nº241 – CENTRO – ALEAC — CEP: 69.900 -904*  
*TELEFONE: 3213-4054/4055*  
*E-MAIL: [gab.robertoduarte@gmail.com](mailto:gab.robertoduarte@gmail.com) / [www.aleac.leg.br](http://www.aleac.leg.br)*